

TERMO ADITIVO CONTRATUAL
CAMPANHA PROMOCIONAL DE ISENÇÃO DE CARÊNCIA - MÊS DA MULHER

Eu _____ Matrícula: _____ CPF: _____
concordo com o presente Termo de Aditivo Contratual, declaro estar ciente das regras de inclusão na Instituição Beneficente Coronel Massot - IBCM no período promocional de **16 de março de 2026 à 31 de março 2026**, conforme as cláusulas abaixo que alteram o termo de adesão ao plano/produto assinado simultaneamente.

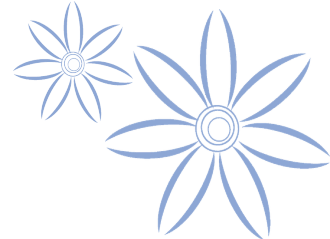
Cláusula 1ª. Trata-se de um período promocional improrrogável que dispensa o cumprimento de carência por parte do beneficiário contratante quanto a utilização dos serviços prestados constantes nas alíneas b), e c) da cláusula "13 - PRAZOS DE CARÊNCIA" do Regulamento dos Planos: IBCM Saúde Essencial No. 500884250003, IBCM Saúde Vida Segura No. 500883250004, IBCM Saúde Mais No. 500882250001 e IBCM Saúde Vital No. 500885250002.

Parágrafo primeiro: São serviços isentos de carência no período promocional: b) carência de 30 (trinta) dias para consultas médicas; c) carência de 30 (trinta) dias para exames simples (exames e serviços de apoio ao diagnóstico de menor complexidade técnica e de baixo custo. Exemplos: audiometria; ECG; espirometria; holter; mamografia; MAPA; radiografia; teste ergométrico; ultrassonografia; e exames de laboratório simples).

Parágrafo segundo: A presente promoção se destina apenas aos novos beneficiários que **ingressarem dentro do período mencionado**. Aqueles beneficiários que já possuem o plano e estão cumprindo carência não poderão rescindir o contrato atual para "recontratar" o plano visando a isenção da carência objeto do presente aditivo. A migração entre planos também não concede os direitos promocionais previstos nesta campanha que é **EXCLUSIVA PARA NOVOS BENEFICIÁRIOS**.

Cláusula 2ª. Compete ao beneficiário contratante verificar previamente quais os serviços disponíveis, bem como realizar a marcação de acordo com a disponibilidade de horários da IBCM.

Parágrafo primeiro. **EXCLUEM-SE DA ISENÇÃO DA CARÊNCIA:** atendimentos decorrentes de urgência e emergência; odontologia (consultas, exames e procedimentos odontológicos), exames complexos (exames e serviços de apoio ao diagnóstico de maior complexidade técnica e de alto custo. Exemplos: angiografia; angiorradiologia; cintilografia; eletroencefalograma; eletroneuromiografia; endoscópicos; PET-CT; ressonância magnética; tomografia; exames de genética e biologia molecular; exames de laboratório complexos; dentre outros exames correlacionados); fisioterapia em métodos especiais (ABA; Bobath; Denver, dentre outros métodos especiais cobertos) e métodos tradicionais; terapias básicas (acupuntura;



fonoaudiologia; nutrição; psicologia; psicoterapia; terapia ocupacional; dentre outros procedimentos e tratamentos correlacionados) em métodos especiais (ABA; Bobath; Denver; dentre outros métodos especiais cobertos) e 90 (noventa) dias para métodos tradicionais; terapias especiais (hemodiálise e diálise; hemodinâmica; implante e retirada de DIU; hemoterapia; imunoterapia; medicamentos antineoplásicos; quimioterapia; radioterapia; dentre outros procedimentos e tratamentos correlacionados); demais procedimentos complexos (procedimentos não classificados anteriormente, de maior complexidade técnica e de alto custo);

Parágrafo segundo: Excluem-se também todos os exames, consultas ou procedimentos que não estejam no rol de procedimentos e eventos de saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS

Parágrafo terceiro: Eventuais alterações nos termos desta promoção serão comunicadas aos beneficiários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação destacada no site oficial da IBCM (www.ibcmsaude.com.br), bem como por e-mail ou outro canal de comunicação direta previamente cadastrado junto à operadora. Permanecerão integralmente preservados os direitos adquiridos pelos beneficiários já inscritos antes da alteração.

Parágrafo quarto. Eventual alteração nos serviços fora do período promocional seguirá as normas previstas pela Lei 9.656/99 e àquelas publicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.

Cláusula 3ª. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura contratual e deste termo aditivo.

Parágrafo primeiro. A rescisão contratual imotivada ou por inadimplência do beneficiário contratante, antes do término do período de vigência contratual, implicará na cobrança de multa contratual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das mensalidades restantes (vincendas), conforme expressamente previsto no Contrato padrão vigente do Plano aderido, além das perdas e danos eventualmente decorrentes do inadimplemento e dos débitos relativos à utilização dos serviços do Plano junto à IBCM.

Parágrafo segundo. O beneficiário contratante que rescindir o contrato imotivadamente ou por inadimplência perderá o direito à contratação do Plano de Saúde da IBCM em campanhas futuras com incentivos promocionais, até a completa regularização dos eventuais débitos pendentes junto à IBCM.

Cláusula 4ª. Todas as demais disposições contratuais contidas no contrato de adesão permanecerão vigentes, exceto àquelas que foram alteradas mediante o presente aditivo.

“Sua Saúde é a nossa Missão”

Instituição Beneficente Coronel Massot – IBCM

Rua: Barão do Triunfo, 175 – Menino Deus – Porto Alegre – RS – CEP.: 90.130-101

Telefones: 51 32305555 Fax: 51 32305569

www.ibcm.org.br

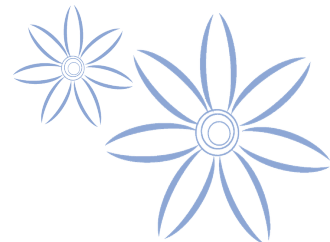
ANS - nº 41942-7

**Great
Place
To
Work®**

Certificada

Dez/2025 - Dez/2026

BRASIL



Cláusula 5ª. O presente aditivo é OPCIONAL à contratação do plano de saúde da IBCM, não impedindo a contratação do plano da IBCM. O beneficiário contratante somente assinará o presente aditivo após lido e ter tomado ciência inequívoca acerca dos benefícios, obrigações e penalidades, dando livre e espontânea ciência através de sua assinatura ao final.

Cláusula 6ª. O beneficiário, ao assinar o presente aditivo, declara ciência inequívoca de que a IBCM é uma associação privada, caracterizada como operadora de plano de saúde na modalidade de autogestão, não configurando relação de consumo entre os associados e a instituição, nos termos da Súmula 608 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, recomenda-se a leitura atenta e integral compreensão das cláusulas deste Termo antes da assinatura, não cabendo posterior alegação de desconhecimento ou arrependimento quanto às condições aqui previstas.

Cláusula 7ª. Com a assinatura do presente aditivo o beneficiário contratante dá plena ciência que teve acesso a todas as informações promocionais e adere às disposições nele contidas para todos os fins de direito.

Cláusula 8ª. A IBCM declara que a presente campanha de isenção de carência cumpre a legislação vigente, em especial a Lei 9.656/98, a RN 557/2022 e demais normas da ANS, comprometendo-se a promover ajustes sempre que houver alteração normativa.

Cláusula 9ª. Os dados pessoais coletados serão tratados exclusivamente para execução deste termo e cumprimento de obrigações regulatórias, nos termos da Lei 13.709/2018.

Porto Alegre/RS, _____, _____, 2026.

Beneficiário